



Guararema, 30 de Dezembro de 2025.

**Despacho Pregoeiro nº 01/2025**

**Assunto:** Pedido de Esclarecimento.

**Pregão Eletrônico nº 01/2025**

Prezados,

Em resposta ao Requerimento de Esclarecimentos, referente ao **Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2025 – Processo nº 159/2025**, que trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO PREDIAL, INCLUINDO ALGUMAS FUNÇÕES DE COPA E LIMPEZA DE VIDROS PARA A SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA**, vimos, por meio deste, prestar os esclarecimentos solicitados via e-mail pela empresa Grupo Ourho:

**1. Deverá ser provisionado adicional de insalubridade para o colaborador, tendo em vista a limpeza diária dos banheiros?**

O trabalho a ser realizado não é considerado insalubre. Os banheiros são utilizados pelo público e pelos funcionários da Câmara Municipal, porém são classificados como de **baixa circulação**, não caracterizando atividade insalubre, motivo pelo qual **não é devido o pagamento de adicional de insalubridade**.

**2. O posto deverá ter a função cumulativa para os serviços de copa e limpeza de vidros? Ou poderá ser contratado um auxiliar de serviços gerais?**

De acordo com a Convenção Coletiva da categoria, **não há necessidade de pagamento de adicional por acúmulo de função** para os serviços de copa, podendo as atividades serem exercidas de forma cumulativa, conforme previsto no Termo de Referência.

**3. O horário de almoço poderá ser descansado ou deve ser indenizado pelo empregador?**

O horário de prestação dos serviços será no período **diurno, das 08h00 às 17h00**, de segunda a sexta-feira, sendo o **intervalo para refeição concedido das 12h00 às 13h00**, a título de descanso, conforme a legislação trabalhista vigente. Somente na hipótese de impossibilidade de fruição do intervalo mínimo legal é que o período deverá ser indenizado, nos termos da legislação aplicável e conforme previsto no Termo de Referência.



**4. Sabe-se que em algumas Câmaras podem haver sessões extraordinárias, noturnas, etc. Nesta Câmara também haverá essa excepcionalidade? Se sim, deverá ser previsto adicional de hora extra ou compensação?**

Conforme estabelecido no Termo de Referência, a execução dos serviços ocorrerá **exclusivamente em período diurno**, das 08h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira. O edital **não prevê a prestação regular dos serviços em período noturno ou em sessões extraordinárias**. Eventuais situações excepcionais deverão observar a legislação trabalhista vigente, sendo de responsabilidade da contratada o cumprimento dos encargos legais cabíveis.

**5. Já existe terceirização para os serviços licitados? Se sim, podem informar por quem é feito?**

Sim. As informações referentes à empresa que atualmente presta os serviços encontram-se disponíveis para consulta no **Portal da Transparência** da Câmara Municipal de Guararema.

**6. Cabe à contratada somente a disponibilização de mão de obra, uniformes e EPIs, restando à contratante o fornecimento dos materiais e equipamentos. Está correto nosso entendimento?**

Sim. Os **materiais e equipamentos de limpeza** serão fornecidos pela **Câmara Municipal de Guararema**, conforme disposto no Termo de Referência. À contratada caberá o fornecimento da **mão de obra, uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs)**, bem como o cumprimento integral das demais obrigações previstas no edital e em seus anexos.

**7. Conforme indicado no Anexo I, deverá ser seguido os salários e benefícios constantes no SIEMACO. As empresas que não indicarem este sindicato em sua planilha serão desclassificadas?**

A convenção coletiva a ser observada é a **da categoria correspondente ao cargo**, devendo ser respeitados os salários e benefícios previstos no **SIEMACO-SP**, conforme estabelecido no edital e no Termo de Referência. As propostas deverão contemplar integralmente os encargos previstos, sob pena de **desconformidade com o instrumento convocatório**.

**8. Conforme indicado no Anexo I, item “R”, deverá ser pago o PPR. As empresas que não indicarem tal benefício em sua planilha serão desclassificadas?**



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.cmguararema.sp.gov.br



Sim. O pagamento do **Programa de Participação nos Resultados (PPR)** constitui obrigação expressamente prevista no Anexo I – Termo de Referência. Dessa forma, as propostas deverão contemplar todos os custos decorrentes dessa obrigação, sendo passível de desclassificação a proposta que **não atenda integralmente às exigências do edital e de seus anexos**.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

**SÉRGIO GONÇALVES**  
Pregoeiro